



RESOLUÇÃO nº 11/2020/SAR/CEDERURAL

Confere nova redação à Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre o Programa de Apoio aos Empreendimentos Familiares Rurais (Pessoa Física).

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 28/04/2020,

Considerando a atual situação **de estiagem** que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando negativamente os pequenos empreendimentos familiares rurais;

Considerando o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelos vírus COVID-19, com a franca expansão da transmissão comunitária em todo o território catarinense, cuja ocorrência resultou na declaração de emergência por meio da edição do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, mediante a implementação de necessárias medidas restritivas de circulação de pessoas e isolamento social, refletindo-se, invariavelmente, na renda dos agricultores e pequenos empreendimentos familiares rurais.

Considerando as inúmeras ações do Governo do Estado visando coibir o vertiginoso crescimento dos casos de enfermidades causadas e a necessidade de paralisação de diversos setores do Estado, com impactos significativos nos segmentos da produção de alimentos transformados e do abastecimento dos mercados, bem como a redução significativa na dinâmica comercial, por conta do isolamento social;

Considerando a premente necessidade de manutenção dos elos da cadeia produtiva e a capacidade dos pequenos empreendimentos que industrializam ou minimamente processam o produto no meio rural, bem como os empreendimentos de turismo rural da agricultura familiar;

Considerando, por fim, que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) - é um instrumento capaz de incentivar os empreendedores rurais a buscarem linhas de crédito e dar suporte financeiro aos negócios existentes em agregação de valor e em turismo rural na agricultura familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação à Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL, de 02 de abril de 2020, *Programa de Apoio aos Empreendimentos Familiares Rurais (Pessoa Física)*.



Parágrafo único. A Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL passa a dispor sobre “Projeto Especial de Apoio à Empreendimentos Familiares Rurais (pessoa física) e aos Empreendimentos Agroindustriais ligados às Cooperativas Agropecuárias da Agricultura Familiar”

Art. 2º. O art. 1º da Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Instituir **Projeto Especial de Apoio à Empreendimentos Familiares Rurais (pessoa física) e aos Empreendimentos Agroindustriais ligados às Cooperativas Agropecuárias da Agricultura Familiar**, a ser operacionalizado por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento (FDR) Rural, no âmbito do PROGRAMA DE FOMENTO E APOIO A NEGÓCIOS RURAIS E PESQUEIROS DE SANTA CATARINA, para financiamento de custeio e capital de giro para os seus negócios, desde que se enquadrem nos critérios descritos nesta Resolução.*

§1º Para fins desta Resolução, considera-se Empreendimentos Familiares Rurais (pessoa física), os produtores familiares que possuem Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP - PF) ativa e que:

- a) produzem e comercializam produtos processados e/ou pré-processados, com a devida inspeção sanitária de acordo com as características do produto; ou*
- b) desenvolvem atividade de turismo rural; ou*
- c) produzem produtos in natura, pré-processados ou processados e que comercializem em feiras municipais.*

§2º Para fins desta Resolução, considera-se Empreendimentos Agroindustriais ligados às Cooperativas Agropecuárias da Agricultura Familiar, aqueles cuja família administradora possua Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP - PF) ativa e que esteja ligada às Cooperativas Agropecuárias que se enquadrem nos critérios abaixo:

- a) cooperativas que possuam faturamento anual de até R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), apurados nos últimos 12 meses, mediante comprovação documental e/ou de declaração do contador.*
- b) cooperativas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP-PJ) – Pessoa Jurídica ativa*

Art. 3º O art. 2º da Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O repasse de recursos, em moeda nacional, será destinado para manutenção e melhorias de processo produtivo.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 4º O art. 3º da Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL passa a ter seguinte redação:

Art. 3º O valor de cada projeto fica limitado em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por empreendimento, respeitando a capacidade de pagamento, o limite de crédito junto ao FDR e o tempo máximo de custeio do capital de giro, conforme o tipo de atividade e na forma discriminada abaixo:

<i>Número de meses máximo necessários financiar o custeio/capital de giro para os empreendimentos</i>	
<i>Tipo de Atividade</i>	<i>N. de meses</i>
<i>Carnes/Pescados:</i>	<i>Até 12 meses</i>
<i>Leite e derivados:</i>	<i>Até 12 meses</i>
<i>Turismo rural:</i>	<i>Até 12 meses</i>
<i>Artesanato:</i>	<i>Até 8 meses</i>
<i>Mel:</i>	<i>Até 8 meses</i>
<i>Feirantes</i>	<i>Até 8 meses</i>
<i>Panificados/massas:</i>	<i>Até 6 meses</i>
<i>Doces/Geleias:</i>	<i>Até 6 meses</i>
<i>Olerícolas:</i>	<i>Até 6 meses</i>

Parágrafo único. O prazo de prestação de contas junto ao FDR será de até 30 dias, após o tempo máximo financiado de custeio ou capital de giro, conforme o quadro acima.

Art. 5º Fica revogado o art. 4º Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 02/2020/SAR/CEDERURAL.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de abril de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Ricardo de Gouvêa
Presidente do CEDERURAL